

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se ao § 3º do art. 6º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 6º.

.....

.....

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do **caput** poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento de toda a rede de ensino médio que adotaram o ensino integral, podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII do **caput** do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa busca assegurar caráter universal da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral que prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo máximo de quatro anos para às escolas de ensino médio que implementarem a jornada de tempo integral e adaptarem seus currículos aos ditames da MP – com base comum restrita e com opções de ênfases de estudos específicos em uma das 5 áreas definidas nos incisos do caput do art. 36 da LDB.

SF/16036.12292-55

A MP prevê instituir política de repasse de recursos da União diretamente às escolas que implementarem o currículo mínimo e o ensino de tempo integral, no entanto na redação da MP não existe garantias de que os recursos seguirão de fato para as escolas, e para todas as redes de ensino da federação. O § 2º do art. 6º da MP é claro: “A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

SF/16036.12292-55

Sala da Comissão, de setembro de 2016.



Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas